

Decreto nº 295/2018
de 15/01/2018

“Dispõe sobre a atribuição de Classes e aulas da Rede Municipal de Angatuba para o ano letivo de 2018 e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º As classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e as aulas de Ensino Fundamental – Anos Finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, segundo classificação específica e com a seguinte prioridade:

- a) Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010 e suas alterações) e da carga suplementar;
- b) Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010 e suas alterações.
- c) Na ausência do professor titular do cargo efetivo deverá ser apresentada uma procuração, com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), outorgando a outra pessoa amplos e gerais poderes para em seu nome agir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Processo de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2018.
- d) O professor que não participar da atribuição ou deixar de apresentar procuração com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular) ficará com a sala/aula remanescente da atribuição para professor efetivo.

Art. 2º A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação do concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

Art. 3º Os professores afastados para exercerem funções de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irão para substituição.

Parágrafo único. Os titulares de cargo afastados, nos termos do Art. 3º, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2018 à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos.

Art. 4º Havendo classes e aulas em substituição, essas serão oferecidas:

I – Para os aprovados em Concurso de ingresso válido que ainda não assumiram cargo.

§ 1º A assunção dessas aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

§ 2º Não haverá em hipótese alguma prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

§ 3º O direito de posteriormente ser chamado para assumir o cargo permanecerá imutável.

II – Classificados como PEBIS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Somente serão admitidos PEBIS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado, terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

III – Na falta de Professor de Educação Básica II (PEB-II) efetivo as aulas serão oferecidas a professor eventual habilitado na área e/ou área correlata levando-se em conta apenas o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, na função de magistério, excetuando-se as aulas da disciplina de Língua Portuguesa/Português, que obedecerá a lista dos aprovados e classificados no Concurso Público 01/2014, prorrogado até 10/07/2018.

IV – De acordo com o Inciso III, a escala para atribuição de aulas livres ou em substituição para docentes não efetivos obedecerá a seguinte ordem de classificação por disciplina:

INGLÊS:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Pontos
1	BRUNO BARONE DO ESPÍRITO SANTO	34.562.231-5/SP	15/07/1988	2555

2	SABRINA CAMPOS DE MORAES	48.942.084-9/SP	02/08/1993	211
---	--------------------------	-----------------	------------	------------

CIÊNCIAS:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Pontos
1	LAYS LEÃO	44.622.818-7/SP	03/02/1989	2190
2	DÊNIS VITOR DA SILVA OLIVEIRA	48.926.742-7/SP	16/04/1993	1825
3	MICHELE DE ARAÚJO PINTO	28.205.842-4/SP	02/10/1978	1460
4	PAULA CAROLINE RAMOS QUINTILIANO	43.320.048-0/SP	14/10/1987	1460

HISTÓRIA:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Pontos
1	ARI PAES DE CAMARGO	18.546.143-8/SP	01/01/1966	3285
2	LUIZ ROGÉRIO ELIAS DE CAMARGO	42.276.652-5/SP	30/10/1985	1460
3	ROBERTA FERREIRA RAMOS	34.886.862-5/SP	28/12/1981	1095
4	GERLAINE AP. CAMPOS DA SILVA PEREIRA	29.351.404-5/SP	01/07/1977	918
5	KÁTIA REGINA SOARES VIEIRA	29.116.603-9/SP	05/05/1980	730
6	CAROLINA DOS SANTOS	44.633.603-8/SP	12/07/1989	200

GEOGRAFIA:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Pontos
1	RENAN AUGUSTO DE SOUZA	47.890.074-0/SP	18/04/1991	2190
2	CARINA SANTI	29.097.796-4/SP	30/04/1979	1610
3	CAROLINA DOS SANTOS	44.633.603-8/SP	12/07/1989	200
4	JOSE MARCELINO RAMOS	14.300.754/SP	02/07/1961	180

MATEMÁTICA:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Pontos
1	ANDREA FERNANDA FERREIRA RAMOS	47.028.615-5/SP	12/02/1990	3285
2	TATIANA CRISTINA DE ALMEIDA	40.319.442-8/SP	11/04/1985	2555
3	JULIANE GISELE DE ARAÚJO MEDEIROS	41.062.958-3/SP	24/04/1984	2370
4	MILAINÉ APARECIDA DA SILVA COSTA	42.274.690-3/SP	22/04/1985	1295
5	RODRIGO CORREA DOS SANTOS	45.371.422-5/SP	09/11/1983	1210
6	PEDRO LUCAS RUIVO	34.074.874-6/SP	28/01/1987	790

EDUCAÇÃO FÍSICA:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Pontos
1	CRISTIANE LIMA DE PAULA LUIZ	40.319.614-0/SP	11/09/1982	1825
2	FABRÍCIO PEDRO DE SOUSA SILVA	32.646.459-1/SP	29/03/1982	1460
3	FELIPE AUGUSTO IAPICHINI	44.622.836-9/SP	06/03/1989	1460
4	OCTACÍLIO PAULINO PINTO JÚNIOR	25.468.601-1/SP	09/07/1973	730
5	CLÓVIS BAPTISTA NETO	34.384.864-8/SP	28/02/1982	365

LÍNGUA PORTUGUESA/PORTUGUÊS*:

Ord.	Professor	RG	Nasc.	Class. Conc.
1	ROSÂNGELA RODRIGUES MOREIRA	20.527.125-X/SP	14/03/1971	6º
2	VANIA APARECIDA RODRIGUES	41.520.780-0/SP	05/05/1982	7º
3	PÉTALA VERGINIE DA SILVA	44.639.485-3/SP	06/09/1989	8º
4	ANA CAROLINA LEAL FLUD	24.799.821-7/SP	23/02/1973	9º
5	SILMARA MARIA FOGAÇA PAULINO DOS SANTOS	32.834.859-4/SP	20/09/1976	10º
6	ADRIANA APARECIDA MARTINS FERREIRA	42.762.159-8/SP	28/07/1986	11º
7	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO	46.203.961-4/SP	27/06/1990	12º
8	LIDIA BASILE	42.274.752-X/SP	01/07/1985	13º
9	PAULA CRISTINA CAMARGO DA COSTA	47.891.455-6/SP	05/03/1991	14º

* Obedecerá a lista dos aprovados e classificados no Concurso Público 01/2014, prorrogado até 10/07/2018.

- Art. 5º** Os professores efetivos PEB-II deverão, obrigatoriamente, assumir no mínimo as jornadas previstas no Parágrafo 3º, Inciso III, Artigo 23, da Lei Municipal 084/2010, alterado pela Lei Municipal nº 168/2017 e pela Lei Municipal nº 173/2017.
- Art. 6º** Na constituição da jornada de PEB-II efetivo, as aulas disponíveis para atribuição nas escolas EM “Professora Hermínia Araújo” e EMEIF “Professora Maria Inês dos Santos”, independente da jornada pretendida pelo professor e em benefício da qualidade de ensino, serão consideradas bloco de aulas indivisível, sendo atribuídas ao professor todas as aulas livres da disciplina específica do cargo existentes nessas unidades.
- Art. 7º** O PEB-II poderá ultrapassar o limite de sua jornada quando se tratar de bloco indivisível. As aulas que excederem a jornada serão consideradas a título de carga suplementar.
- Art. 8º** Durante o ano letivo só poderá haver desistências de aulas ou permuta de salas com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 9º** A Jornada Semanal de Trabalho do docente será constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas/aula de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas/aula de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada, de acordo com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, art. 2º, § 4º.
- Art. 10** As horas/aula de atividades pedagógicas serão cumpridas 50%(cinquenta por cento) na escola ou local determinado pela Secretaria da Educação e 50% (cinquenta por cento) em local de livre escolha do professor.
- Art. 11** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.
- §1º** O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.
- §2º** O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – **Anos Iniciais** será às quartas-feiras, no seguinte horário: das 18h30min às 20h45min.
- §3º** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Fundamental – **Anos Finais**, será as quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, tendo, alternadamente, a seguinte organização: preparação de aulas, formação sobre temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse da comunidade escolar e reunião de pais.
- Art. 12** Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores, dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra, inclusive assistindo aulas em sala indicada pela supervisão.
- Art. 13** As aulas de recuperação serão realizadas de forma paralela e contínua, durante o ano letivo, conforme §1º, §2º e §3º, do artigo 102 do Regimento Escolar Comum/Único das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Angatuba.
- Art. 14** A atribuição de professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>	<i>Professores Efetivos</i>
26/01/2018	08h30min	EMEF “Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira” Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-II (Anos Finais do Ensino Fundamental)
29/01/2018	08h30min	EMEF “Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira” Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-I (Educação Infantil, Anos Iniciais de Ensino Fundamental e EJA)

- Art. 15** As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão, posteriormente, atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Inciso II, Artigo 4º, deste Decreto.
- Art. 16** Não será permitida falta/aula. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.
- Art. 17** Para a acumulação de cargo, será respeitada a Constituição Federal de 1998, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: ...”*É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...*”, e o artigo 30 da Lei Municipal nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações.
- Art. 18** Terão prioridade para escolha das aulas nas salas da APAE os professores que tiverem cursos de 600 (seiscentas) horas em deficiência intelectual.
- Parágrafo Único** Na falta de professores com esse curso as aulas serão atribuídas a professores que se dispuserem realizá-lo durante o ano letivo.
- Art. 19** As escolas rurais isoladas de Ensino Infantil e primeiros anos do Ensino Fundamental somente funcionarão se tiverem número mínimo de 10 (dez) alunos/sala, conforme determina o Plano Municipal de Educação, Lei Complementar 005/2015, de 24 de junho de 2015.
- Art. 20** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba/SP, 15 de Janeiro de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura Municipal e no painel da Secretaria Municipal de Educação em 15/01/2018.

BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete